



LEI COMPLEMENTAR N.º 049/2008

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005 E SUPRIME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 025, de 06 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º – Os profissionais efetivos do Magistério quando no exercício da Função Gratificada de Diretor, quando detentores de apenas 01 (uma) cadeira efetiva, receberão em dobro os valores de sua gratificação fixados no art. 2º da presente Lei..”

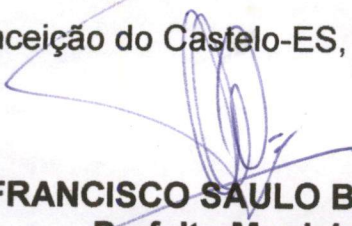
Art. 2.º - O atual parágrafo primeiro da presente Lei passa a vigorar como parágrafo segundo.

Art. 3.º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 823, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 03 de julho de 2008.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu, **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2008, aprovado pela Câmara Municipal na data de 01 de Julho de 2008, atribuindo-lhe o n.º **049/2008**.

Conceição do Castelo-ES, 03 de julho de 2008.

FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal